



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.235

De 08 de setembro de 2016

Alega dispositivos do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação das modalidades do Programa Negócio do Campo e institui o Regimento de Funcionamento das Feiras do Produtor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Ofício SA – 057/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 3º ao Artigo 3º do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, bem como, altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os produtos comercializados nas Feiras do Produtor pelos feirantes de hortifruti devem ser de produção própria, ficando permitida a compra de até cinquenta por cento (50%) dos produtos comercializados de produtores familiares dos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Assentamento Bela Vista do Chibarro, Assentamento de Bueno de Andrada e Horto de Silvânia, desde que comprovada por nota fiscal.

§ 2º Fica expressamente proibida a compra em ceasas, varejões, mercados, atravessadores, intermediários e afins.

§ 3º Constatada a comercialização de itens que fogem da redação dada no § 1º deste Artigo, o feirante sofrerá as penalidades descritas no Artigo 14 deste Decreto.”

Art. 2º Os parágrafos 2º e 4º, do Artigo 6º do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“§ 2º As vagas serão preenchidas pelo critério de pontuação informada no Chamamento Público.

§ 3º (...)

§ 4º Não poderão pleitear vagas nas Feiras do Produtor empresas, pequenas empresas, micro empresas e afins.”

Art. 3º O Artigo 8º do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os espaços de comercialização nas Feiras do Produtor serão cedidos em caráter precário, por tempo determinado discriminado em chamamento público, e serão individuais e intransferíveis.”

Art. 4º O Artigo 13, bem como, seu Inciso I, do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para participar das Feiras do Produtor, os feirantes terão os seguintes deveres:

- I. Os produtos comercializados nas Féias do Produtor pelos feirantes de hortifruti devem ser de produção própria, ficando permitida a compra de até cinqüenta por cento (50%) dos produtos comercializados de produtores familiares dos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Assentamento Bela Vista do Chibarro, Assentamento de Bueno de Andrada e Horto de Silvânia, desde que comprovada por nota fiscal;”

Art. 5º Fica incluído o Artigo 13A no Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13A. O feirante que tiver 03 (três) faltas comprovadas pela lista de presença e sem justificativa no mês, perderá sua vaga e anulará automaticamente seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura.”

Art. 6º Fica alterado o Item 3 do Artigo 16 do Decreto nº 11.057, de 14 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“ 3. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.”;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 049.189/2016 – (“PC”).

Publicado no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Sábado, 10/setembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.066.